



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada cm. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicando no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:536

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os funerais de Joaquim Teófilo Braga serão feitos a expensas da Nação e considerados nacionais, devendo prestar-se-lhe todas as honras de Chefe de Estado.

Art. 2.º O cadáver de Joaquim Teófilo Braga será depositado nos Jerónimos.

Art. 3.º O dia dos funerais fixado pelo Governo é oportunamente anunciado no *Diário do Governo*, será feriado e considerado de luto nacional.

Art. 4.º É o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta lei, que entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.